



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0569/2019

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.
Processo nº 5041572-75.2020.4.02.5101, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Micofenolato de Mofetila 500mg.
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Acostado ao Processo (Evento13_PARECER1_págs. 1 a 8), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0528/2020, de 15 de julho de 2020, no qual foram esclarecidos aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico da Autora — esclerose sistêmica, fenômeno de Raynaud, pneumopatia intersticial, hipertensão arterial pulmonar, hipotireoidismo e hipertensão arterial sistêmica, e à indicação e disponibilização do medicamento Micofenolato de Mofetila 500mg.
2. Após a emissão do parecer supramencionado foi acostado novo documento médico ao Processo (Evento20_ANEXO2_pág. 1 e Evento20_ANEXO3_pág. 1), proveniente do Hospital Universitário Pedro Ernesto e emitido em 26 de julho de 2020 pela médica no qual foi relatado que a Autora necessita do medicamento
micofenolato de mofetila na dose de 3g/ dia com máxima urgência. Foi descrito que ciclofosfamida apresenta contraindicação formal por ter apresentado infecções graves de repetição durante seu uso e consequente risco de morte; azatioprina corresponde a medicamento comprovadamente de baixíssima eficácia para a severidade do acometimento pulmonar da Autora com base na extensa literatura médica nacional de internacional; metotrexato apresenta contraindicação formal para uso em pacientes com pneumopatia intersticial por risco de agravamento com base na extensa literatura

II – ANÁLISE

mencionado.

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0528/2020, de 15 de julho de 2020 (Evento13_PARECER1_págs. 1 a 8).

médica nacional e internacional; <u>sildenafil tem contraindicação formal para uso em pacientes com pneumopatia intersticial por comprovada ineficácia</u> com base na extensa literatura médica nacional e internacional. Segue em acompanhamento regular no serviço de reumatologia do hospital

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe reiterar que se trata de Autora com diagnóstico de esclerose sistêmica progressiva, hipertensão pulmonar, doença pulmonar intersticial, hipotireoidismo e hipertensão arterial sistêmica, tendo sido pleiteado o medicamento Micofenolato de Mofetila





Subsecretaria Juridica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

500mg, o qual **apresenta indicação clínica**, **que não consta em bula** para o tratamento de seu quadro clínico, caracterizando o uso *off-label*.

- 2. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0528/2020, de 15 de julho de 2020 (Evento13_PARECER1_págs. 1 a 8) foi sugerido que a médica assistente avaliasse <u>se a Autora poderia utilizar em seu tratamento os medicamentos padronizados pelo SUS para manejo da esclerose sistêmica: Sildenafila, Azatioprina, Ciclofosfamida e Metotrexato.</u>
- 3. Em resposta ao parecer supracitado foi acostado novo documento médico ao Processo (Evento20_ANEXO2_pág. 1 e Evento20_ANEXO3_pág. 1), no qual foi relatado que os medicamentos padronizados estão contraindicados para o tratamento da Autora, com as justificativas abaixo descritas:
 - Ciclofosfamida contraindicação formal por ter apresentado infecções graves de repetição durante seu uso e consequente risco de morte;
 - Azatioprina medicamento comprovadamente de baixíssima eficácia para a severidade do acometimento pulmonar da Autora com base na extensa literatura médica nacional e internacional;
 - Metotrexato contraindicação formal para uso em pacientes com pneumopatia intersticial por risco de agravamento com base na extensa literatura médica nacional e internacional;
 - Sildenafila contraindicação formal para uso em pacientes com pneumopatia intersticial por comprovada ineficácia com base na extensa literatura médica nacional e internacional.
- 4. Tendo em vista o exposto, salienta-se que o medicamento pleiteado **Micofenolato de Mofetila 500mg**, <u>neste caso</u>, <u>configura uma opção terapêutica</u> para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora <u>esclerose sistêmica progressiva com pneumopatia intersticial</u>.
- 5. Demais informações encontram-se descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0528/2020, de 15 de julho de 2020 (Evento13 PARECER1 págs. 1 a 8).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíyeis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO

Farmacêutica CRF- RJ 22.383 ALINE PEREURA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02